



LEI Nº236/2009

EMENTA : Autoriza o Poder Executivo, suas Secretarias e Autarquias Municipais de Buíque utilizarem logomarcas próprias e dá outras providências.

O povo do Município de Buíque, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

Art.1º. – O Município de Buíque, sua Secretarias, seus Órgãos e Autarquias ficam autorizados a utilizarem logomarcas próprias, em cores que compõem a Bandeira Oficial do Município, conforme anexos desta Lei.

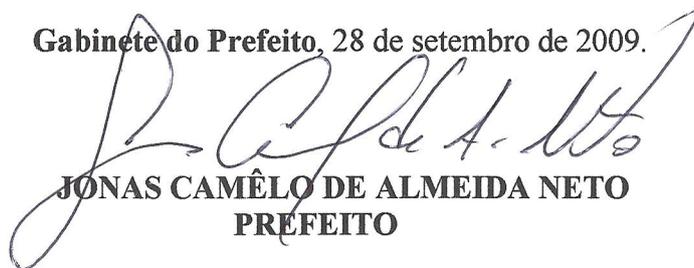
Art. 2º. – Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Buíque, a determinar o Setor competente da Municipalidade, a confecção de impressos, matérias gráficos, distintivos, pinturas de prédios e logradouros públicos municipais, dentre outros serviços correlatos, com vista a implantação do disposto no artigo anterior.

Art. 3º. – As despesas decorrentes com a implementação desta Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias contidas na Lei Orçamentária Anual do presente Exercício Financeiro.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de fevereiro de 2009.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2009.


JONAS CAMÊLO DE ALMEIDA NETO
PRÉFEITO

PUBLICADO
28/09/2009